


**CONTRATO 043-2015**

**DEPÓSITO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CARDIOLÓGICA  
"TELEMEDICINA CARDIOLÓGICA 24 HORAS"**

<b>DADOS DA PRESTADORA</b>	 <b>TELECARDIO</b> <small>telemedicina e serviço de vida</small>
TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA - TELECARDIO. Endereço: Av. Paulo VI, 2.068 - Sumaré - São Paulo - SP CEP: 01262-010 - Brasil Fone: 11 3868-0613 – FAX: 11 3868-0617 CNPJ: 73.193.211/0001-61 - Inscr. Estadual: INSENTO - Inscr. CREMESP: 20799	

*DADOS DO (A) TOMADOR (A)*

Cliente: <b>MUNICÍPIO DE DENISE</b>	
Usuário: <b>PEDRO TERCY BARBOSA</b>	Atividade: <b>PREFEITURA</b>
Endereço: <b>PRAÇA BRASÍLIA 111</b>	
Bairro: <b>CENTRO</b>	CEP: <b>78.380-000</b>
Cidade: <b>DENISE</b>	UF: <b>MT</b>
DDD: <b>65</b>	Telefones: <b>3342-1225</b>
Telefone:	
CNPJ: <b>03.953.718/0001-90</b>	Inscrição Est./ INSENTO
E-mail: <b>ADM@DENISE.MT.GOV.BR</b>	

*DADOS DO ELETROCARDÍOGRAFO PORTÁTIL 12 LEADS.*

Para efeito de ressarcimento a TELEVIDA somente nos casos de perda, furto ou extravio do Monitor, o valor ora concedido em depósito é de **R\$ 2.047,00 (Dois mil e quarenta e sete reais)**.

Monitor Portátil	Forma de envio do ECG	Código do Usuário:
<b>12 Leads</b>	<b>CELULAR</b>	

*PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO*

O Prazo de Duração deste contrato é de **05 (cinco) meses**, prorrogando-se automaticamente por prazo indeterminado: exceto em caso de notificação prévia, de qualquer das partes, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**. Em caso de prorrogação automática a mensalidade será corrigida anualmente e automaticamente pelo índice **IGPM/FGV**.

**NOVOS E MELHORES VALORES DOS SERVIÇOS TELEVIDA**

Valor Total do Contrato (referente a 05 parcelas):	<b>VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)</b>
Valor Unitário por exames Excedentes: <b>R\$ 10,00 (DEZ REAIS)</b>	Quantidade de exames: <b>30 exames ECGS por mês</b>

*CONDIÇÕES DE PAGAMENTO*

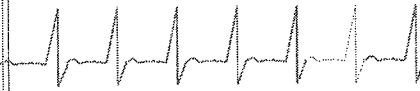
<b>Plano Mensal</b>	<b>Total de Parcelas</b>	<b>05 parcelas igual</b>	<b>Boleto Bancário</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Situação: NOVO.</b>
---------------------	--------------------------	--------------------------	------------------------	-------------------------------------	------------------------

Valor da mensalidade: <b>R\$ 300,00 (trezentos reais)</b>	Data de Início: <b>03/08/2015.</b>	1º Vencimento: <b>05/09/2015.</b>
-----------------------------------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------

Taxa Única de Adesão: <b>ISENTA</b>	Pagamento todo dia <b>05 do mês subsequente.</b>
-------------------------------------	--------------------------------------------------

**Nota: (\*) em caso de Atraso será cobrado Multa de 2%, mais correção de 0,34% ao dia.**

- O equipamento deverá ser devolvido (com frete pago pelo tomador) medidas judiciais cabíveis serão tomadas.  
- A não aplicação de nenhuma ou parte das medidas acima, em qualquer ocasião, não constitui renúncia ao direito de aplicá-las pela TELEVIDA.



Autorizo o envio de um Monitor Portátil 12 Leads, acompanhado por um Estojo protetor, um jogo de cabos, um jogo de eletrodos e uma bateria de 9 Volts.

Denise/MT, 03/08/2015.  
MARIA CAROLINA DE  
QUEIROZ

Assinatura do Responsável:  
De Acordo do Tomador (a): \_\_\_\_\_

**PEDRO TERCY BARBOSA**

## **CENTRALTELECÁRDIO 24 HORAS - CONTRATO DE DEPÓSITO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA CARDIOLÓGICA VIA CELULAR.**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA devidamente representada, doravante denominado PRESTADORA, e de outro lado TOMADOR (a) qualificado no anverso do presente contrato, doravante denominado (a) TOMADOR (a), tem de pleno e comum acordo, convencionado celebrar o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas, termos e condições.

### **A - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA**

1 - A PRESTADORA obriga-se a prestar o serviço especial de eletrocardiograma por E-MAIL ao (a) TOMADOR (a), durante 24 horas do dia, prazo previsto no anverso deste contrato, durante o qual o (a) TOMADOR (a) terá o direito de realizar o número de exames de eletrocardiograma estipulado no anverso do contrato, ou seja 30 (TRINTA) exames ECGS por mês. Será cobrado o valor adicional de R\$10,00 (DEZ REAIS) por ECG (eletrocardiograma), que venha a exceder ao número de exames inclusos neste contrato.

Parágrafo Primeiro: Período de vigência do contrato com início 03/08/2015 e termino 31/12/2015.

O Presente contrato poderá ser prorrogado-se automaticamente, por mais 12 meses, após 31/12/2015 de exceto em caso de notificação prévia, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, em caso de prorrogação automática a mensalidade será corrigida anualmente e automaticamente pelo índice IGPM/FGV.

Para os efeitos da cláusula supra, a PRESTADORA, fornece ao (a) TOMADOR (a) um APARELHO MONITOR, de sua propriedade e este o recebe na qualidade de fiel depositário, para ser utilizado junto a aparelho celular com ANDROID de que se vale o TOMADOR (a) para realizar o eletrocardiograma cujas características principais, consistentes em tipo, modelo, série e código de usuário estão especificados no anverso deste instrumento. A entrega do APARELHO MONITOR é feita em perfeito estado de funcionamento e o seu uso é exclusivo e intransferível durante a vigência do contrato.

3 - A partir da data de entrega do APARELHO MONITOR e durante a vigência deste contrato, a PRESTADORA, se obriga a prestar ao referido APARELHO MONITOR, a devida manutenção e assistência técnica, desde que seu uso seja feito dentro das condições técnicas a que se destina. Fica por conta do (a) TOMADOR (a) a reposição ou substituição do APARELHO MONITOR, conforme características a serem fornecidas pela PRESTADORA, assim como a responsabilidade decorrente de eventual perda ou má utilização.

Parágrafo Primeiro: Em caso de troca e ou substituição do Monitor Portátil, independente da causa, a PRESTADORA deverá enviar o aparelho pelo correio em até 7 (sete) dias úteis, a partir da data de recebimento do Monitor com problemas do TOMADOR (a).

Parágrafo segundo: Não será feita a troca ou substituição do Monitor para o TOMADOR (a) que estiver inadimplente com as mensalidades e ou com o pagamento dos exames excedentes.

Parágrafo Terceiro: Em caso do TOMADOR (a) não enviar o Monitor dentro do prazo determinado no caput desta cláusula, os dias de atraso serão abonados pro rata.

4 - A assessoria cardiológica transtelefônica, objeto deste contrato, consiste em captação e registro de exames de eletrocardiograma, análises e orientação por intermédio da central computadorizada (CENTRAL TELECARDIO - 24 HORAS), instalada no estabelecimento da PRESTADORA, mediante transmissão por via do aparelho celular utilizado pelo (a) TOMADOR (a).

Parágrafo Primeiro: Após a leitura e análise do exame de eletrocardiograma captado e registrado na Central Computadorizada, a PRESTADORA fornecerá o seu resultado ao (à) TOMADOR (a) e, quando necessário ao clínico responsável por ele indicado.

Parágrafo segundo: Respeitados a ética e os sigilos profissionais, a PRESTADORA, desde já, fica autorizada a efetuar a gravação da conversação que houver entre o (a) TOMADOR (a) e a PRESTADORA, por intermédio do médico clínico atendente, durante o tempo de realização da assessoria cardiológica (Resolução do Conselho Federal de Medicina Nº 1.718/2004 - Art. 1º - Parágrafo único).

Parágrafo Terceiro: Os referidos exames de ECGs (eletrocardiogramas) somente poderão ser transmitidos através de um celular com Android.

Parágrafo Quarto: Os referidos exames de ECGs (eletrocardiogramas) somente poderão ser realizados em pessoas a partir de 12 (doze) anos e com peso mínimo de 40 KG (quarenta quilos).

## **B - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR**

1 - O TOMADOR recebe o aparelho monitor, assumindo o encargo de fiel depositário, obrigando-se a devolvê-lo à PRESTADORA, quando encerrada a relação contratual; ciente das penalidades pelo não cumprimento de tal obrigação além das sanções cíveis acrescidas daquelas previstas no artigo 168 do código penal.

2 - A partir do recebimento do monitor pelo TOMADOR fica a PRESTADORA responsável pelo treinamento e orientações de uso do mesmo.

3 - O TOMADOR deverá dispor-se para fazer o envio dos exames: 1 PARELHO CELULAR COM ANDROID, INTERNET 3G WI-FI e BAIXAR O APLICATIVO T ECG NO CELULAR.

4 - O TOMADOR deverá enviar-nos os Exames de Eletrocardiograma via E-mail (direto do celular) legível e sem rasuras e contendo os seguintes dados: Nome do Paciente, Idade, Sexo e Pressão Arterial.

Parágrafo Único: o (a) contratante deverá nos enviar por e-mail o traçado do eletrocardiograma, de acordo com o modelo disposto no Anexo 1 (um) parte integrante do contrato e de uso obrigatório.

Os eletrocardiogramas gravados pelo CONTRATANTE deverão ser enviados à PRESTADORA no mesmo dia da execução do exame para que não ocorra risco de distorções ou alterações significativas no resultado do exame, que deveriam ser reportadas no dia do atendimento.

5 - Fica o TOMADOR responsável por fornecer a PRESTADORA por escrito ou por email o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) a serem treinada(s) que recebera (ao) certificado assinado pela PRESTADORA E PELA CONTRATADA.

6 - Fica O TOMADOR obrigado a informar qualquer mudança de pessoa responsável pela execução dos exames a fim do substituto também receber treinamento por parte da PRESTADORA.

7 - Pela prestação do serviço a que se obrigou a PRESTADORA nas cláusulas anteriores, o (a) TOMADOR (a) pagará a PRESTADORA às taxas estipuladas no anverso deste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: Na implantação do Sistema Telecárdio por parte do CONTRATANTE, no Plano Mensal previsto neste contrato, os exames não serão cumulativos e deverão ser realizados dentro do mês.

Parágrafo Segundo: O pagamento da mensalidade independe da realização ou não dos exames de ECG<sup>S</sup> do período.

Parágrafo Terceiro: A falta de pagamento no seu respectivo vencimento acarretará o bloqueio automático da prestação de serviços até o adimplemento.

Parágrafo Terceiro: Os eletrocardiogramas gravados pelo contratante deverão ser enviados no mesmo dia da execução do exame para não correr o risco de fornecermos exame desatualizado ou com alterações significativas que deveriam ter sido reportadas no dia do atendimento.

O (a) TOMADOR (a) obriga-se a utilizar o APARELHO MONITOR, com o devido cuidado e com as cautelas indispensáveis, bem como mantê-lo em uso normal e conforme as instruções fornecidas pela PRESTADORA.

Parágrafo Primeiro: Caso ocorra algum defeito ou dano ao APARELHO MONITOR, por uso inadequado ou acidente de qualquer ordem, o (a) TOMADOR (a) obriga-se a pagar à PRESTADORA o custo estipulado no anverso deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo: Em caso de furto, roubo, perda ou inutilização total do APARELHO MONITOR, o (a) TOMADOR (a) indenizará a PRESTADORA, do valor estipulado no anverso deste instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: A ocorrência dos eventos previstos no parágrafo anterior não impede a continuação do contrato, mediante o fornecimento de outro APARELHO MONITOR ao (à) TOMADOR (a), após cumprida as obrigações contratuais e o dever de indenização.

O (a) TOMADOR (a) reconhece que o APARELHO MONITOR, que hora lhe é entregue em perfeitas condições, a título de direito de uso, pertence à PRESTADORA, de modo que deverá ele detê-lo sob sua guarda e depósito, em nome da PRESTADORA, por tal se obrigando nos termos da lei.

Parágrafo Único: como decorrência desse reconhecimento de que o APARELHO MONITOR pertença à PRESTADORA, o (a) TOMADOR (a) obriga-se a comunicar imediatamente à PRESTADORA qualquer defeito ou dano por ele sofrido e, por escrito, a ocorrência do furto, roubo, perda ou inutilização total do APARELHO MONITOR.

Fica expressamente vedado ao TOMADOR (a) transferir ou ceder, total ou parcialmente, a terceiros, o direito de uso do APARELHO MONITOR.

### C- DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O (a) TOMADOR (a) recebeu previamente todas as instruções e técnicas relativas ao uso correto do APARELHO MONITOR, não podendo alegar desconhecimento de sua forma de funcionamento ou uso.

2 - A partir de sua assinatura, o presente contrato vigora pelo prazo previsto no anverso deste instrumento contratual, se não houver denúncia por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

3 - Considerar-se-á rescindido o contrato na hipótese de descumprimento, por qualquer das partes, que qualquer cláusula ou condição deste contrato, inclusive de rescisão unilateral antes do decurso do prazo ajustado, caso em que à parte infratora pagará à inocente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor das parcelas vincendas.

4 - Para os efeitos de rescisão previstos na Cláusula 2, supra fica estabelecido que:

I - Se o infrator for a PRESTADORA, esta responderá pelo pagamento de multa, contra a devolução por parte do (a) TOMADOR (a), do APARELHO MONITOR, em perfeitas condições de funcionamento.

II - Se o infrator for o (a) TOMADOR (a), esta responderá pelo pagamento de multa, bem como por todas as obrigações previstas no contrato, além de ficar obrigado a devolver, no prazo de 48 horas (quarenta e oito), o APARELHO MONITOR, em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de sofrer competente procedimento judicial de busca e apreensão arts. 839 a 843 - Código de Processo Civil, e o pagamento do valor correspondente da data do pedido de rescisão ao

Recebimento do aparelho pela CONTRATADA, com a obrigação de responder pelo pagamento das custas, encargos penais, despesas processuais e extras processuais e honorários advocatícios.

5 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor nomeado através de Portaria do Executivo, que será anexada ao presente Contrato, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

I - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

II - Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

III - Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

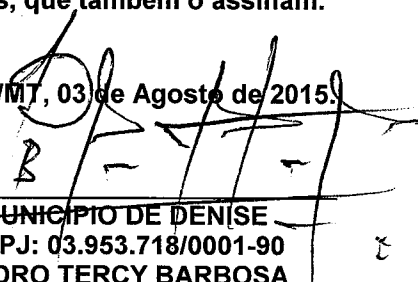
6 - As despesas do presente contrato correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento - dotação orçamentária:

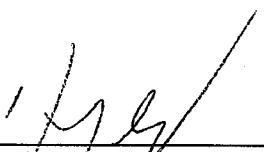
05.001 - Secretaria Municipal de Saúde  
05.001.10.301.0003.2027 - Manutenção e Encargos c/ Sec. de Saúde  
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte: 102000000 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos

7. Fica desde já eleito o Foro da Cidade de Barra do Bugres/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir as questões oriundas deste contrato

Por estarem justas e contratadas, firma as partes o presente contrato, em 02 (Dois) conjuntos de vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

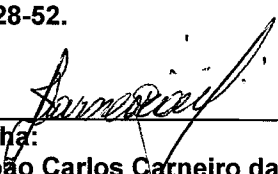
Denise/MT, 03 de Agosto de 2015.

  
MUNICÍPIO DE DENISE  
CNPJ: 03.953.718/0001-90  
PEDRO TERCY BARBOSA  
CPF: 241.108.411-00

  
TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO EM TELEDIAGNÓSTICO LTDA.  
CNPJ: 73.193.211/0001-61.  
HENRIQUE YUKIO SUZUKI.  
CPF: 056.585.928-52.



Testemunha:  
Nome: Maria Carolina de Queiroz.  
RG: 50.757.903-3

  
Testemunha:  
Nome: João Carlos Carneiro da Silva  
RG: 819.596 SSP/MT

**NOVOS E MELHORES DIAS VIRÃO**  
2013-2016